

**EXCELENTESSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE
FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO
SUL/SC**

PROCESSO 0010543-06.2011.8.24.0011.

LANDYTEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., falida, já prévia e devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador abaixo subscrito, em atenção ao item III da decisão de 10/11/2025, informar que concorda com a proposta de acordo do evento 966 (como, aliás, já concordou na própria ação de execução 0000885-84.2013.8.24.0011, no seu evento 269), com a ressalva de que devem ser preservados os honorários de 10% aos seus patronos (que são os mesmos que acompanham os seus interesses neste processo), fixados pelo magistrado no despacho inicial daquele feito (evento 3).

Assim, do montante de R\$ 60.000,00, R\$ 5.454,55 seriam destinados ao pagamento dos sobreditos honorários, ao passo que o valor de R\$ 54.545,45 seria objeto de arrecadação para este processo.

Requer-se, pois, o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, na forma da lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Brusque/SC, 13 de novembro de 2025.

**DANIEL KRIEGER
OAB/SC 19.722**